



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00046/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240506PE00045
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

OBJETO: "AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO."

CONTROLE INTERNO: BASE LEGAL

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei Municipal Nº 1.015 de 12 de janeiro de 2021 [criação da Controladoria] e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

RELATÓRIO

Submete-se ao crivo desta Unidade de Controle Interno processo de PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº **PE00046/2024**, contendo 05 (cinco) volumes, para parecer quanto à sua regularidade.

Após solicitação da servidora Suzana Domingos Costa, seguindo na autorização da autoridade competente, o processo fora formalizado e impulsionado pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos procedimentos das fases ulteriores.

A Procuradoria-Geral do Município emitiu parecer favorável acerca da regularidade do certame.

Em síntese, é o relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, cumpre registrar que, como dito alhures, o presente processo versa sobre a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, por meio de pregão eletrônico.

Quanto à matéria, inicialmente vale registrar o teor do art. 37, XXI, CF/1988, vejamos, *verbis*:

(...).

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...). [negritamos]

Vejamos, pois, o que disciplina a Lei 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, *verbis*:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

[...]

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A Lei 14.133/21, estabelece, em geral, que o critério adotado para a modalidade de licitação em análise é o de menor preço ou o de maior desconto, respeitadas as especificações técnicas e parâmetros de desempenho e qualidade, veja-se, *litteris*:

Art. 6º. (...)

XLI – **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...). [negritamos]

A modalidade eletrônica oferece competitividade, impessoalidade, isonomia, celeridade, segurança e transparência, fomentando, assim, maior eficiência na contratação e os controles externo e social sobre os gastos públicos.

Nessa linha, entendemos que caso em testilha se amolda a modalidade de licitação escolhida, qual seja, pregão eletrônico, bem como assemelham-se estarem respeitados os preceitos do art. 37, XXI, da CF/88, e os demais preceitos aplicáveis à matéria, pelo que prosseguimos com a análise.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com o art. 72, da Lei 14.133/21 deve ser instruído com a seguinte documentação, *verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme se apreende dos autos, estes foram iniciados com a solicitação e justificativa da contratação, contendo em anexo contendo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência elaborados pela servidora Suzana Domingos Costa, com a discriminação do objeto, dentre outras cláusulas exigidas pela legislação. Segue acompanhado da aprovação da autoridade competente; cotações e valor de referência; declaração de disponibilidade orçamentária da lavra do Secretário de Finanças, Sr. Alcides Pereira de Melo; Ato de designação do Agente de Contratação, pregoeiro e da comissão de contratação.

Compulsando os autos identificamos a presença do parecer do consultor técnico para estudo de viabilidade, Sr. Ruan dos Santos Silva, o qual avalizou a viabilidade das cotações, bem como, a análise de riscos.

No mais, os autos contam com a autorização expressa da autoridade competente para a realização do certame, bem como protocolo e termo de autuação de Processo Administrativo, subscrito pelo Presidente da Comissão de Contratação, sendo, inclusive, encaminhado à apreciação da Procuradoria-Geral com minutas do instrumento convocatório [e seus anexos] e do contrato correspondente.

Em cumprimento ao disposto na legislação afeita à matéria, constatou-se parecer prévio da Procuradoria-Geral do Município, sendo favorável à continuidade do processo (§4º do artigo 53 da Lei 14.133/21).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após parecer favorável da Procuradoria-Geral, o Pregoeiro providenciou a publicação do aviso do edital e a sua impressão [com seus anexos], elaborados nos ditames da legislação em vigor, salvo melhor juízo; sendo, inclusive, realizado o protocolo junto ao TCE-PB.

No dia 04/06/2024 fora realizada a sessão pública, constante de 469 (quatrocentos e sessenta e nove) lotes, tendo como vencedoras as empresas:

- **ATIVA MÉDICO CIRURGICA LTDA., CNPJ Nº 09.182.725/0001-12**, no valor de R\$ 62.000,00;
- **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 38.329.458/0001-61**, no valor de R\$ 1.600,00;
- **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA., CNPJ Nº 40.787.152/0001-09**, no valor de R\$ 30.305,00;
- **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA., CNPJ Nº. 08.674.752/0001-40**, no valor de R\$ 235.527,00;
- **COMERCIAL MARK ATACADISTA ME, CNPJ Nº 09.315.996/0001-07**, no valor de R\$ 11.100,00;
- **DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, CNPJ Nº 25.279.552/0001-01**, no valor de R\$ 309.974,00;
- **DROGAFONTE LTDA., CNPJ Nº 08.778.201/0001-26**, no valor de R\$ 200.233,50.
- **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ Nº 12.418.191/0001-95**, no valor de R\$ 9.800,00;
- **EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 26.156.923/0001-20**, no valor de R\$ 64.725,00;
- **FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MÉDICOS E HO, CNPJ Nº 08.160.290/0001-42**, no valor de R\$ 37.130,00;
- **NNMED-DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS, CNPJ Nº. 15.218.561/0001-39**, no valor de R\$ 64.379,00;
- **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ Nº 01.722.296/0001-17**, no valor de R\$ 45.863,00;
- **PHARMAPLUS LTDA., CNPJ Nº 03.817.043/0001-52**, no valor de R\$ 85.898,00;
- **SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 31.097.573/0001-09**, no valor de R\$ 16.445,00;
- **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ Nº 41.347.974/0001-23**, no valor de R\$ 7.000,00;

em razão de terem apresentado o menor preço para os lotes a que concorreram, sendo finalizada a licitação no valor total de R\$ 1.181.979,50 (um milhão, cento e oitenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A empresa DF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ 40.476.413/0001-61, foi inabilitada por não ter apresentado a declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública, item 12.3.13.6 do Edital, que, insatisfeita, interpôs recurso, o qual restou não provido, conforme pareceres da Procuradoria-Geral do Município e desta Unidade de Controle.

Registre-se, igualmente, que as licitantes enquadradas como ME, EPP e MEI são isentas de apresentar balanço patrimonial, conforme item 12.3.4 do edital.

Ato contínuo, importante destacar que elencaremos e apreciaremos mais detidamente apenas a documentação das vencedoras.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

1. Solicitação e justificativa da contratação;
2. Documento de Formalização da Demanda;
3. Justificativa da padronização e do catálogo eletrônico;
4. Estudo Técnico Preliminar (ETP) com Análise de Riscos;
5. Ato de aprovação do ETP exarado pela autoridade competente;
6. Termo de Referência (TR);
7. Ato de aprovação do TR exarado pela autoridade competente;
8. Cotações;
9. Parecer Técnico sobre Cotações;
10. Valor de Referência;
11. Declaração de disponibilidade orçamentária da lavra do Secretário de Finanças;
12. Despacho da autoridade competente autorizando a realização do processo de licitação;
13. Ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio;
14. Portaria do fiscal de contrato;
15. Protocolo do processo da lavra do Pregoeiro;
16. Autuação do processo da lavra do Pregoeiro;
17. Edital e seus anexos, inclusive Minuta do contrato;
18. Parecer favorável da Procuradoria-Geral;
19. Publicações do Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico;
20. Recibo de Protocolo junto ao TCE-PB;
21. Recurso da empresa DF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA;
22. Documentos de habilitação **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ Nº 01.722.296/0001-17:**
 - a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - b. Ficha de Inscrição do Contribuinte;
 - c. Comprovante de Situação cadastral Municipal;
 - d. Atos Constitutivos e Alteração;
 - e. CNH do empresário JOSÉ SALES SILVEIRA D ALMEIDA;
 - f. CNH da empresária MARIA DA GLORIA DE SALES E SILVEIRA D ALMEIDA FERREIRA;
 - g. CNH do empresário JOSÉ D ALMEIDA;
 - h. Balanço patrimonial - 2022 e 2023;
 - i. Certidão de Habilitação Profissional no CRCCE de Júlio César Albano Rodrigues;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- j. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- k. Certidão de Regularidade dos Débitos Estaduais;
- l. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- m. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- n. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- o. Certidão Negativa do Ministério do Trabalho;
- p. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- q. Certidão de Simplificada Junta Comercial do Ceará;
- r. Certidão específica da Junta Comercial do Ceará;
- s. Declarações conjuntas: de que não emprega menor; de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos; outras declarações;
- t. Declarações conjuntas: de ciência dos termos do edital; de inexistir fato impeditivo à habilitação; de que não possui no quadro societário qualquer servidor vinculado ao ORC; de inexistência de trabalho degradante; de reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; de cumprimento dos requisitos para habilitação e da proposta;
- u. Outras declarações;
- v. Atestado de Capacidade Técnica, Contrato e Notas fiscais da Prefeitura de João Pessoa-PB;
- w. Atestado de Capacidade Técnica e Notas Fiscais da Prefeitura de Fortaleza;
- x. Alvará de Funcionamento;
- y. Licença Sanitária;
- z. Autorizações da ANVISA e Publicações no DOU;
- aa. Certidão de Regularidade do CRF-CE;
- bb. Contrato de Prestação de Serviços do Farmacêutico José Gadelha de Lima Neto;
- cc. Diploma do Farmacêutico José Gadelha de Lima Neto;
- dd. CTPS do Farmacêutico José Gadelha de Lima Neto;
- ee. Identidade Profissional do Farmacêutico José Gadelha de Lima Neto;
- 23. Documentos de habilitação: **ATIVA MÉDICO CIRURGICA LTDA., CNPJ Nº 09.182.725/0001-12:**
 - a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - b. Comprovante de inscrição do contribuinte estadual;
 - c. Alvará municipal de localização;
 - d. Alvará sanitário;
 - e. Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
 - f. Cédula de Identidade Profissional da farmacêutica;
 - g. CTPS da farmacêutica;
 - h. Certidão de Regularidade CRF – MG;
 - i. Certidão Simplificada da Junta Comercial - não enquadramento como ME/EPP;
 - j. Autorização da ANVISA e Publicação no DOU;
 - k. CNH da Sra. THAYLHA LARISSA DE OLIVEIRA;
 - l. Procuração outorgando poderes ao Sr. MARCO AURELIO FREESZ;
 - m. CNH do Sr. MARCO AURELIO FREESZ;
 - n. Contrato de constituição empresarial e instrumento de alteração contratual;
 - o. RG da Sra. MARIA JOSE FERREIRA FREESZ;
 - p. CNH do Sr. LEANDRO FERREIRA FREESZ;
 - q. Atos constitutivos;
 - r. Balanço patrimonial 2022 e 2023;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- s. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - t. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
 - u. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - w. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - x. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
 - y. Declaração de que não emprega menor - cumprimento ao inciso XXXIII, da CF/88;
 - z. Declaração que a proposta econômica compreende a integridade dos custos;
 - aa. Declarações: de ciência dos termos do edital; de inexistir fato impeditivo à habilitação; de que não possui no quadro societário qualquer servidor vinculado ao ORC; de inexistência de trabalho degradante; de reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
 - bb. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica Junto ao TCU;
 - cc. Certificado de conformidade ambiental;
 - dd. Atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Guarani/MG; Prefeitura de Belmiro Braga/MG;
24. Documento de habilitação: **NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 15.218.561/0001-39:**
- a. Comprovante de Inscrição no CNPJ;
 - b. Consulta ao quadro de sócios;
 - c. Contrato de constituição e alterações contratuais;
 - d. CNH do Sr. NEILTON NEVES DOS SANTOS;
 - e. Balanços 2021, 2022 e 2023;
 - f. Certidão de Habilitação profissional da Contadora;
 - g. Documento de identificação do profissional técnico responsável pela empresa emitido pelo CRC-PB, da Sra. Cláudia Araújo Trigueiro de Toledo;
 - h. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - i. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública Estadual;
 - j. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - k. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
 - m. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
 - n. Declarações diversas;
 - o. Declaração de que não emprega menor - cumprimento ao inciso XXXIII, da CF/88;
 - p. Declaração que a proposta econômica compreende a integridade dos custos;
 - q. Declarações: Declarações: de ciência dos termos do edital; de inexistir fato impeditivo à habilitação; de que não possui no quadro societário qualquer servidor vinculado ao ORC; de inexistência de trabalho degradante; de reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta;
 - r. Atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB; Prefeitura Municipal de Sousa/PB;
 - s. Alvará de Saúde Pública;
 - t. Autorizações da ANVISA e Publicação DOU;
25. Documentos de habilitação: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA., CNPJ Nº 25.279.552/0001-01:**
- a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - b. Atos constitutivos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c. Alvará de funcionamento - Inscrição Municipal do Contribuinte;
 - d. Inscrição Estadual do Contribuinte;
 - e. CNH do Sr. MAICON ULIANS BACKES;
 - f. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - g. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - h. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - i. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
 - k. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial;
 - l. Declaração de que não emprega menor - cumprimento ao inciso XXXIII, da CF/88;
 - m. Declaração que a proposta econômica compreende a integridade dos custos;
 - n. Declarações: de não emprega menor; que a proposta econômica compreende a integridade dos custos; de ciência dos termos do edital; de inexistir fato impeditivo à habilitação; de que não possui no quadro societário qualquer servidor vinculado ao ORC; de não utilizar trabalho degradante ou forçado; de reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
 - o. Autorização da ANVISA e Publicação no DOU;
 - p. Licença sanitária;
 - q. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo/RS;
 - r. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
26. Documento de habilitação: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ Nº 12.418.191/0001-95:**
- a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - b. Inscrição estadual;
 - c. Atos constitutivos - Alteração Contratual;
 - d. CNH e e-Título do Sr. ADRIANO RODRIGUES DA SILVA;
 - e. RG da Sra. VANDA APARECIDA DA SILVA GOMES;
 - f. Certidões Específica e Simplificada da Junta Comercial;
 - g. Balanço patrimonial 2022 e 2023;
 - h. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - i. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
 - j. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - l. Certificado de Regularidade FGST – CRF;
 - m. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial;
 - n. Declaração de que não emprega menor - cumprimento ao inciso XXXIII, da CF/88;
 - o. Declaração que a proposta econômica compreende a integridade dos custos;
 - p. Declarações: de ciência dos termos do edital; de inexistir fato impeditivo à habilitação; de que não possui no quadro societário qualquer servidor vinculado ao ORC; de não utilizar trabalho degradante ou forçado; de reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; de que na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21;
 - q. Registros e Bulas dos medicamentos;
 - r. Alvará sanitário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- s. Alvará de licença para localização e funcionamento;
- t. Autorização ANVISA e Publicação no DOU;
- u. Atestado de capacidade técnica emitido pela: prefeitura do município de São Luiz/MA;
- 27. Documentos de habilitação **COMERCIAL MARK ATACADISTA ME, CNPJ Nº 09.315.996/0001-07:**
 - a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - b. Alvará de licença para localização e funcionamento – inscrição municipal;
 - c. Inscrição estadual;
 - d. RG e CPF de ADÃO DA SILVA LEITE;
 - e. Atos constitutivos - Alterações contratuais;
 - f. Balanço patrimonial 2022 e 2023;
 - g. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - h. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - i. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - j. Certificado de Regularidade FGTS – CRF;
 - k. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - l. Certidão Negativa de Falência Recuperação Judicial e Extrajudicial – TJ/PR;
 - m. Licença Sanitária Municipal;
 - n. Autorização ANVISA e Publicação no DOU;
 - o. Certidão Simplificada da Junta Comercial;
 - p. Declarações: de idoneidade; inexistência de fatos supervenientes; negativa de que não emprega menor - cumprimento ao inciso XXXIII, da CF/88; de que não utiliza trabalho degradante ou forçado; de reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; negativa de sócio ocupante de cargo no ORC; de ciência dos termos do edital;
 - q. Atestado de capacidade técnica emitido pela: empresa Farma 2, São João da Boa Vista/SP; empresa Dife Medicamentos, Toledo-PR; Prefeitura do Município de Mato Rico/PR;
- 28. Documentos de habilitação: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA., CNPJ Nº 40.787.152/0001-09:**
 - a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - b. Comprovante de inscrição do contribuinte estadual;
 - c. comprovante de inscrição do contribuinte municipal;
 - d. Alvará Sanitário;
 - e. Autorização da ANVISA e Publicação no DOU;
 - f. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica Junto ao TCU;
 - g. Proposta;
 - h. Atos constitutivos - Alteração contratual;
 - i. CNH do Sr. VICENTE DE PAULO ADELINO;
 - j. RG da Sra. MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS AVELINO;
 - k. CNH da Sra. ELISIMARA BATISTA BARBOSA AVELINO;
 - l. Balanço patrimonial 2022 e 2023;
 - m. Carteira de Identidade Profissional do Contador;
 - n. Certidão de Habilitação Profissional do Contador;
 - o. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - p. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - q. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - r. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - s. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - t. Certidão Negativa de Falência Recuperação Judicial e Extrajudicial;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- u. Declarações: de ciência dos termos do edital; de inexistir fato impeditivo à habilitação; de que não possui no quadro societário qualquer servidor vinculado ao ORC; de não utilizar trabalho degradante ou forçado; de reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; de que na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21;
 - v. Declaração de que não emprega menor - cumprimento ao inciso XXXIII, da CF/88;
 - w. Declaração que a proposta econômica compreende a integridade dos custos;
 - x. Atestado de capacidade técnica emitido pela: hospital Walfredo Gurgel, Natal/RN; Prefeitura de Natal/RN;
29. Documentos de habilitação: **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA., CNPJ Nº. 08.674.752/0001-40:**
- a. Comprovante de Inscrição no CNPJ;
 - b. Quadro de sócios;
 - c. Inscrição municipal do contribuinte;
 - d. Ficha de Dados Cadastrais - Estadual;
 - e. Atos constitutivos - Alteração Contratual;
 - f. Balanço Patrimonial dos Exercícios Financeiros 2021, 2022 e 2023;
 - g. Documentos de identificação do responsável técnico pela empresa - contador;
 - h. Certidão de habilitação profissional do contador;
 - i. Licença Sanitária Municipal;
 - j. Autorização da ANVISA e Publicação DOU;
 - k. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - l. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - m. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - n. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - o. Certidão Negativa de Falência Recuperação Judicial e Extrajudicial;
 - p. Certidão Negativa de Licitação;
 - q. Certidões Negativas Cíveis;
 - r. Certidão Negativa do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - s. Certidão Negativa de Protesto;
 - t. Declaração de elaboração de proposta independente;
 - u. Declaração geral diversas; Declaração de reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
 - v. Declaração de que não emprega menor - cumprimento ao inciso XXXIII, da CF/88;
 - w. Declaração que a proposta econômica compreende a integridade dos custos;
 - x. Declarações: de ciência dos termos do edital; de inexistir fato impeditivo à habilitação; de que não possui no quadro societário qualquer servidor vinculado ao ORC; de não utilizar trabalho degradante ou forçado;
 - y. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela Prefeitura de Olinda-PE;
30. Documentos de habilitação: **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA., CNPJ Nº 41.347.974/0001-23:**
- a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - b. Quadro de sócios;
 - c. CNH de IVANOR ZAIONS;
 - d. CNH de ERNESTO KERBER DO CARMO;
 - e. Contrato social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- f. Balanços 2023 e 2022;
 - g. Autorizações da ANVISA e publicações no DOU;
 - h. Registro do produto;
 - i. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - j. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – IVANOR ZAIONS;
 - k. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – ERNESTO KERBER DO CARMO;
 - l. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública Estadual;
 - m. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - n. Alvará Sanitário;
 - o. Alvará de funcionamento;
 - p. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - q. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - r. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
 - s. Declaração de que não emprega menor - cumprimento ao inciso XXXIII, da CF/88;
 - t. Declaração que a proposta econômica compreende a integridade dos custos;
 - u. Declarações: de ciência dos termos do edital; de inexistir fato impeditivo à habilitação; de que não possui no quadro societário qualquer servidor vinculado ao ORC; de inexistência de trabalho degradante; de reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; de que na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21;
 - v. Outras declarações;
 - w. Ficha cadastral;
 - x. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial - EPP;
 - y. Declaração de enquadramento como EPP;
 - z. Atestado(s) de Capacidade técnica emitido(s) pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR; outros atestados;
 - aa. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica Junto ao TCU;
 - bb. Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Farmácia;
 - cc. Proposta;
31. Documentos de habilitação: **SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ Nº 31.097.573/0001-09:**
- a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - b. Quadro de sócios;
 - c. CNH do Sr. MARCOS CESAR PORTELA DE ARAUJO;
 - d. Atos constitutivos - Alteração contratual;
 - e. Balanços 2023 e 2022;
 - f. Alvará de Saúde Municipal;
 - g. Autorizações da ANVISA e publicações no DOU;
 - h. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - i. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
 - j. Certidão Negativa de Débitos Municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- k. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - m. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – TJ /BA;
 - n. Declarações: de ciência dos termos do edital; de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos; de que não emprega menor - cumprimento ao inciso XXXIII, da CF/88; de não utilizar trabalho degradante ou forçado; de que cumpre os requisitos da Lei 123/2006;
 - o. Declaração de reserva de cargos;
 - p. Declaração de que não emprega menor - cumprimento ao inciso XXXIII, da CF/88;
 - q. Declaração de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos;
 - r. Declarações: de ciência dos termos do edital; de inexistir fato impeditivo à habilitação; de que não possui no quadro societário qualquer servidor vinculado ao ORC; de inexistência de trabalho degradante ou forçado; de reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; de que na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21;
 - s. Atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Serrinha/PE;
 - t. Atestado de capacidade técnica emitido pela: Prefeitura do Município de Casa Nova/BA;
32. Documentos de habilitação: Documentos de habilitação: **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ Nº 38.329. 458/0001-61:**
- a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - b. Cadastro Estadual;
 - c. Alvará de Localização e Funcionamento – inscrição municipal;
 - d. Alvará Sanitário;
 - e. Certidão de Regularidade Técnica – CRF/RS;
 - f. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros;
 - g. Declaração do SICAF;
 - h. Certidão Simplificada da Junta Comercial do RS;
 - i. Consulta Optante do Simples Nacional;
 - j. Identidade Profissional da Farmacêutica Rachel Zago;
 - k. CTPS de Rachel Zago;
 - l. CNH, CPF, e Título de Eleitor de Rachel Zago;
 - m. Autorização da ANVISA e Publicação no DOU;
 - n. Resolução CONSEMA 372/2018;
 - o. Manifesto de Transporte de Resíduos;
 - p. Atos Constitutivos e Alteração;
 - q. Balanço Patrimonial 2021, 2022, e 2023;
 - r. Certidão de habilitação profissional do contador;
 - s. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - t. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
 - u. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - w. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - x. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
 - y. Declaração de que não emprega menor - cumprimento ao inciso XXXIII, da CF/88;
 - z. Declaração de que não possui no quadro societário qualquer servidor vinculado ao ORC;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- aa. Declaração de Empresa de Pequeno Porte;
 - bb. Declaração que faz parte do Simples Nacional;
 - cc. Declaração de cumprimento da cota de aprendiz;
 - dd. Declaração de ciência e submissão aos termos do edital;
 - ee. Declaração de inexistir fato impeditivo à habilitação;
 - ff. Declaração de idoneidade;
 - gg. Declaração de reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;
 - hh. Declaração de que na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21;
 - ii. Declaração que a proposta econômica compreende a integridade dos custos;
 - jj. Declarações unificadas: de inexistência de trabalho degradante ou forçado; outras declarações;
 - kk. Declaração sustentabilidade;
 - ll. Atestados de capacidade técnica emitidos pelas Prefeituras de Benjamin Constant do Sul-RS, Capão do Cipó-RS, Iguatemi-MS, Barcarena-PA, Canoas-RS, Jahu-SP, Dianópolis-TO; Valença-RJ, João Câmara-RN, São João da Barra-RJ, Barreirinhas-MA, Bela Vista-MS, Chapadão do Sul-MS, e Notas Fiscais;
33. Documentos de habilitação: **PHARMAPLUS, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52:**
- a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - b. Quadro de sócios;
 - c. Declarações: de ciência dos termos do edital; de inexistir fato impeditivo à habilitação; de que não foi considerada inidônea;
 - d. Declarações: de ciência dos termos do edital; de que cumpre os requisitos de habilitação; de inexistir fato impeditivo à habilitação; de que não emprega menor - cumprimento ao inciso XXXIII, da CF/88; de não utilizar trabalho degradante ou forçado; de reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; de que não possui no quadro societário qualquer servidor vinculado ao ORC; outras declarações;
 - e. Declaração que a proposta econômica compreende a integridade dos custos;
 - f. Atos constitutivos - Alteração contratual;
 - g. CNH do Sr. JOSEPH DOMINGOS DA SILVA;
 - h. CNH da Sra. MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA;
 - i. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - k. Alvará de Licença;
 - l. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - m. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - n. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
 - o. Balanço patrimonial 2022;
 - p. Certidão de habilitação profissional do contador;
 - q. Carteira de identidade profissional do contador;
 - r. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
 - s. Certidão Negativa de Licitação – 1º e 2º graus – TJPE;
 - t. Balanço patrimonial 2023;
 - u. Licenças de funcionamento - APEVISA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- v. Autorização da ANVISA e Publicação no DOU;
 - w. Certidão de Regularidade perante o Conselho de farmácia – CRF/PE;
 - x. Cédula de Identidade Profissional da farmacêutica;
 - y. Atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura do Município de Quixaba/PB;
 - z. Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
 - aa. Certidões Específica e Simplificada da Junta Comercial;
 - bb. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica Junto ao TCU;
34. Documentos de habilitação: **DROGAFONTE LTDA., CNPJ Nº. 08.778.201/0001-23:**
- a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - b. Quadro de sócios;
 - c. Atos constitutivos - Alteração contratual;
 - d. Balanço patrimonial 2022 – 2023;
 - e. Certidão de habilitação profissional do contador;
 - f. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - g. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - h. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - i. Certificado de Regularidade FGST – CRF;
 - j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - k. Certidão Negativa de Licitação – 1º e 2º graus – TJPE;
 - l. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
 - m. Licença Sanitária Municipal;
 - n. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela Governo do Estado do Pernambuco – Hospital Barão de Lucena;
 - o. Declarações: de cumprimento dos requisitos de habilitação; de reserva de cargo para deficiente; de inexistência de fato impeditivo; de que não foi impedida de licitar; de que não emprega menor - cumprimento ao inciso XXXIII, da CF/88; de que não possui no quadro societário qualquer servidor vinculado ao ORC; de não utilizar trabalho degradante ou forçado; de ciência dos termos do edital; de que a proposta econômica compreende a integridade dos custos;
 - p. Autorização da ANVISA e Publicação no DOU;
 - q. Inscrição Municipal;
 - r. Inscrição Estadual;
35. Documentos de habilitação **EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 26.156.923/0001-20:**
- a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - b. Inscrição Municipal;
 - c. Inscrição Estadual;
 - d. Alvará de funcionamento;
 - e. Contrato de constituição empresarial e alterações;
 - f. CNH de FELIPE FIUZA CHAVES;
 - g. CNH de ROSSELIO MARINHO;
 - h. Balanços patrimoniais consolidados 2020 – 2023;
 - i. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - j. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - k. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- m. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - n. Certidão de Falência, Recuperação, Judicial e Extrajudicial TJ-PB;
 - o. Declarações: de ciência dos termos do edital; de inexistir fato impeditivo à habilitação; de que não possui no quadro societário qualquer servidor vinculado ao ORC; de inexistência de trabalho degradante ou forçado; de reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; de que na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21;
 - p. Declaração de que não emprega menor - cumprimento ao inciso XXXIII, da CF/88;
 - q. Declaração que a proposta econômica compreende a integridade dos custos;
 - r. Licença sanitária municipal;
 - s. Publicação no DOU da Autorização da ANVISA;
 - t. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela Prefeitura municipal de Bayeux/PB;
 - u. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica Junto ao TCU;
36. Documentos de habilitação: **FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICO, MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ nº 08.160.290/0001-42:**
- a. Comprovante de inscrição no CNPJ;
 - b. Quadro de sócios;
 - c. Alvará de Funcionamento – inscrição municipal;
 - d. Inscrição estadual;
 - e. Contrato de constituição empresarial e Alteração contratual;
 - f. CNH do Sr. MARCELO GUEDES DE ARAÚJO;
 - g. RG e CPF de JACIELMA ALBINO MEDEIROS;
 - h. Balanços patrimoniais 2021 e 2022;
 - i. Documentos de identificação do contador;
 - j. Documentos de identificação do farmacêutico;
 - k. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - l. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - m. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - n. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - o. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - p. Certidão de Falência, Recuperação, Judicial e Extrajudicial - TJ-PB;
 - q. Declaração de não enquadramento como ME/EPP;
 - r. Declaração de que não emprega menor - cumprimento ao inciso XXXIII, da CF/88;
 - s. Declaração que a proposta econômica compreende a integridade dos custos;
 - t. Declarações: de ciência dos termos do edital; de inexistir fato impeditivo à habilitação; de que não possui no quadro societário qualquer servidor vinculado ao ORC; de inexistência de trabalho degradante ou forçado; de reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade; de que cumpre os requisitos para a habilitação e da proposta;
 - u. Autorização da ANVISA e Publicação no DOU;
 - v. Alvará de saúde pública do município de Campina Grande – PB;
 - w. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela Prefeitura do Município de Quixaba/PB;
37. Vencedores do processo;
38. Ranking do Processo;
39. Ata de Propostas Readequadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

40. Ata Final;
41. Parecer da Procuradoria-Geral quanto ao Recurso;
42. Parecer da Controladoria Geral quanto ao Recurso;
43. Quadro Comparativo - Mapa de Apuração;
44. Relatório de propostas;
45. Parecer da Procuradoria-Geral.

Submetidos ao crivo da Procuradoria-Geral, esta, mediante parecer conclusivo, se manifestara pela regularidade do processo licitatório e pela sua consequente homologação e prosseguimento.

Compulsando os autos identificamos que a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA.**, CNPJ Nº **25.279.552/0001-01**, não apresentou os dois últimos balanços patrimoniais exigíveis, desatendendo a regra editalícia constante do item 12.3.4, pelo que deve ser inabilitada do certame.

E ainda, identificamos que a licitante **EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ **26.156.923/0001-20**, para efeitos de cumprimento do item 12.4.3., apresentou as publicações das autorizações concedidas pela ANVISA, mas não anexou as respectivas consultas das autorizações concedidas pela ANVISA. Logo, em homenagem aos princípios do interesse público e do formalismo moderado, é possível, no nosso sentir, a abertura de diligência na forma do art. 64, I, da Lei 14.133/2021, para que a empresa possa apresentar as consultas de suas autorizações publicadas no DOU, a título de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados.

No mais, os preços estão dentro dos valores de mercado apurados e apontados abaixo dos valores de referência; os documentos de habilitação, salvo melhor juízo, à exceção de algumas anotações retro, estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, estas são as anotações para o momento.

Diante do exposto, os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade mínima necessária, em conformidade com a análise jurídica, devendo, contudo, serem observadas as recomendações a seguir.

RECOMENDAÇÕES

Pelo exposto, **recomenda** esta Unidade de Controle Interno:

- a) seja realizada a paginação do processo;
- b) todos os documentos devem conter a(s) assinatura(s) e, se for o caso de mais de uma lauda, rubrica(s), do(s) emitente(s) e/ou comissão (ETP, TR, pesquisa de mercado etc.);
- c) em reverência ao interesse público, registramos que a autoridade competente se abstenha de contratar item/lote que, eventualmente, em desacordo com as especificações editalícias e/ou possua valor superior ao preço de mercado;
- d) seja realizada pelo Pregoeiro a Consulta Consolidada da pessoa Jurídica junto ao TCU quanto às vencedoras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Esta Unidade de Controle Interno com base na análise supra, sem prejuízo do atendimento às recomendações retro, **opina**:

- a. pela inabilitação da licitante DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA. (CNPJ Nº 25.279.552/0001-01), pelos motivos susoditos, lhe sendo oportunizado o contraditório e ampla defesa;
- b. em homenagem aos princípios do interesse público, do formalismo moderado e da vantajosidade, pela abertura de diligência, na forma do art. 64, I, e §1º da Lei 14.133/2021, para que a empresa EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 26.156.923/0001-20, possa sanar os respectivos vícios susoditos;
- c. no mais, dê-se prosseguimento ao processo em seus ulteriores.

Na tomada de decisão, além de estar ancorada na legislação, a autoridade competente deve estar pautada também em atos que estejam em harmonia com o interesse público e que ofereçam maior vantajosidade, maior transparência, maior publicidade e maior eficiência para a administração pública.

No cumprimento dos atos posteriores aos ora analisados, deve-se sempre serem observadas as disposições legais atinentes à matéria, atentando-se também se as condições de habilitação das selecionadas se mantêm.

Ressalta-se que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria. E ainda, cumpre registrar, o presente parecer é meramente opinativo, de caráter não vinculante ao gestor, inteligência do art. 5º, IX, da Lei Municipal Nº 1.015/2021.

É o parecer.

Areia, 19 de julho de 2024.

Diogo Alves Guimarães

Auditor

Mat. 3966

João Rafael de Souto Delfino
João Rafael de Souto Delfino

Controlador-Geral Adjunto

Mat. 3726

Humberto de Brito Lima
Humberto de Brito Lima

Assessor Especial

Mat. 3539

Nielson Gonçalves Chagas
Nielson Gonçalves Chagas

Controlador-Geral

Mat. 3536